

Art. 1º - Atribuir a participação do município na associação dos municípios da micro-região do Planalto de Brasília - ampla, o crédito especial e conter outras providências.

O povo de Ilhéus, por seus representantes legais, na pessoa de Deus aprovou e em prefácio Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 185 da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972, fica o Executivo Municipal autorizado a dispor, anualmente 1% (um por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro Região do Planalto de Brasília - AMPLA.

Art. 2º - Fica o prefeito Municipal autorizado a assinar a Ata de Constituição da Associação.

Art. 3º - Ficam a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S/A, mediante comunicação firmada pelo Executivo Municipal autorizado a reter das parcelas do ICM e do FPM que se destinam ao município, anualmente, a importância correspondente à contribuição.

previsto no artigo 1º

§ único - Esta contribuição deverá constar implicitamente nos orçamentos anuais do município para o fiel cumprimento do compromisso assumido.

Art 4º - Caso haja desistência em continuar participando, o município, representante do pelo Executivo Municipal deverá comunicar à direção da entidade, por escrito, ainda no exercício em curso, para cessar a partir do subsequente.

Art 5º - Após a aprovação do Município remeter à Associação uma cópia do orçamento de cada exercício, bem como uma cópia do Balanço financeiro que forme o resultado da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior para os fins de que se trata a presente lei.

Art 6º - Devido a inexistência de dotação própria para atender a finalidade desta lei, fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito Especial:

ORÇÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 02 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

CATEGORIA ECONÔMICA 3000 - DESPESAS CORRENTES

SUB-CATEGORIA ECONÔMICA 3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

ELEMENTO 3210 - TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS
 SUB-ELEMENTO 3112 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS:
 AMPLA

TOTAÇÃO - - - - - R\$ 10.400.000

Art 7º - Como recurso à estrutura deste crédito,
 fica cancelado parcialmente, a requisição
 de Dotação:

ORGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 02 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

CATEGORIA ECONÔMICA 3000 - DESPESAS CORRENTES

SUB-CATEGORIA ECONÔMICA 3100 - CUSTEIO

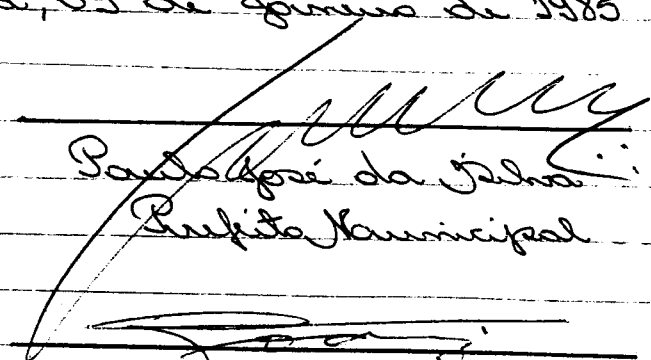
ELEMENTO 3120 - MATERIAL DE CONSUMO

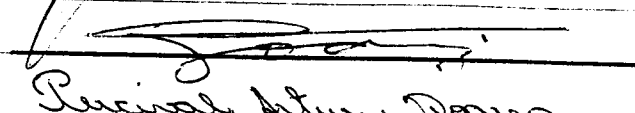
DOTAÇÃO - - - - - R\$ 10.400.000

Art 8º - Revogadas as disposições em contrário,
 a presente lei entrará em vigor
 na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a
 execução da presente lei pertencer, que a cum-
 pra e a faça cumprir tão inteiramente
 como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 09 de Junho de 1985


 Paulo José da Silva
 Prefeito Municipal


 Rivaldo Alves Soares
 Secretário Municipal